



Núcleo Gestão
Assessoria e Soluções para
Salão de Beleza

E-BOOK:

CONTRATO SALÃO-PARCEIRO:

O que precisa ter e
pontos de atenção

Confira!





Núcleo Gestão
Assessoria e Soluções para
Salão de Beleza

Índice

Introdução	03
O que é a Lei do Salão-Parceiro?	03
7 pontos obrigatórios para o contrato e questões de atenção	04
Conclusão	05

Introdução

As relações de trabalho dentro do salão de beleza, em geral, são pautadas pela informalidade.

Desta maneira, a Lei do Salão-Parceiro veio para regularizar, tirar profissionais da informalidade e trazer maior segurança para os estabelecimentos de beleza.

Neste e-book você saberá um pouco mais sobre esta lei, suas vantagens, o que um contrato obrigatoriamente precisa ter e os pontos de alerta. Continue lendo para saber mais sobre a Lei do Salão-Parceiro!

O que é a Lei do Salão-Parceiro?

Neste momento, vamos discutir um pouco sobre a Lei do Salão-Parceiro, caso queira focar em como realizar um bom contrato e quais pontos demandam atenção, passe para a próxima seção!

A Lei do Salão-Parceiro veio para regularizar as relações entre o salão e os seus profissionais de beleza. Normalmente, tais acordos são informais, o que aumenta as chances de surgirem problemas financeiros e jurídicos, tanto para o salão, quanto para o profissional.

Então, a lei irá determinar pontos obrigatórios que o contrato precisa ter, mas claro, este documento também servirá para estabelecer qualquer outro combinado entre o salão e o profissional-parceiro.

As vantagens para realizar este contrato são:

- Redução da informalidade;
- Melhores condições de trabalho para o profissional-parceiro;
- Sem vínculo empregatício e menos custos para o salão;
- Garantia de direito, pois o profissional-parceiro precisa ser MEI.

E na hora de realizar este contrato, pense se é um caso de Lei Salão-Parceiro ou CLT!

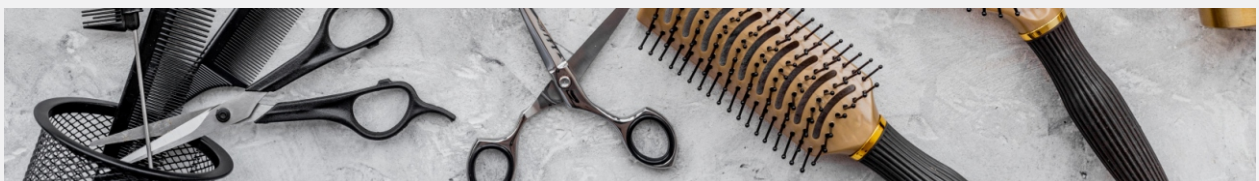
Na Lei de Salão-Parceiro o profissional tem horários flexíveis e acordos específicos, enquanto no caso de CLT, que configura vínculo empregatício, é possível exigir horários mais rígidos. Então, lembre-se, não é possível exigir uma relação de subordinação em um contrato salão-parceiro.

Agora está na hora de você saber quais pontos o contrato precisa ter e os pontos de alerta.

7 pontos obrigatórios para o contrato e questões de atenção

A Lei do Salão-Parceiro estipula 7 pontos obrigatórios para um contrato.

- Percentual de retenção: quem recebe o pagamento, por parte do cliente, é o salão, então é preciso definir qual será a quantidade, em porcentagem, que fica com o salão e a que fica com o profissional-parceiro.
- Obrigação da retenção e recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias: isto fica responsável pelo salão, que repassa os custos ao profissional parceiro.
- Condições e frequência no pagamento: o salão precisa garantir que pagará o profissional-parceiro em dia.
- Materiais e circulação nas dependências do estabelecimento: é obrigação dos profissionais-parceiros obterem os materiais para realizar o seu serviço. Mas é obrigação do salão permitir que o profissional-parceiro possa circular pelas dependências do estabelecimento.
- Possibilidade de rescisão de contrato unilateral: caso uma das partes não tenha interesse em continuar a parceria, é possível encerrá-la, com um aviso prévio de 30 dias.
- Responsabilidade sobre as condições para a realização do serviço: ambas as partes são responsáveis pelo bom andamento do negócio.
- Regularidade fiscal: o profissional-parceiro é responsável pela manutenção da regularidade da inscrição com as autoridades fiscais.



Além destes 7 pontos, é preciso prestar atenção em alguns detalhes, para ter certeza que o contrato está correto e seguro para ambas as partes!

- O contrato precisa ser homologado, preferencialmente no sindicato da categoria, mas é possível fazer isto no Ministério do Trabalho. Sem a homologação, o contrato não será válido.
- O salão é responsável pelas condições adequadas de segurança e saúde do estabelecimento, bem como o fornecimento de instalações adequadas para o trabalho. Enquanto o profissional-parceiro é responsável por manter tais condições.
- Não é permitida a relação de subordinação entre as partes, caso aconteça será considerado uma relação trabalhista e não de parceria.
- A Lei Salão-Parceiro contempla apenas profissionais do ramo da beleza, não incluindo quem desempenha funções administrativas ou de limpeza.
- Caso o profissional-parceiro desempenhar uma função fora do estipulado, será considerado desvio de função, o que gera quebra de contrato, podendo gerar um processo trabalhista.
- Segundo o Art. 1º-D da Lei 13.352/2016, todo o processo de fiscalização, autuação e multa será feito com base na CLT.

Com estas informações em mente, você conseguirá criar um bom contrato de parceria com o profissional-parceiro.

Conclusão

Como foi dito, a Lei do Salão-Parceiro veio para regularizar a relação entre o estabelecimento de beleza e o profissional, com o intuito de reduzir a informalidade.

Tal lei determinou critérios importantes para estarem presentes no contrato, para garantir os direitos do estabelecimento, mas também do profissional-parceiro.

Um contrato bem elaborado fará toda a diferença para o seu estabelecimento de beleza, evitando problemas financeiros e jurídicos no futuro!

NG

Núcleo Gestão

Assessoria e Soluções para
Salão de Beleza

www.nucleogestao.com.br